

As três faces invisíveis da violência e discriminação familiar contra crianças e adolescentes LGBTQI+: desafios político-institucionais de afirmação de direitos e de garantia de atendimento

The three invisible facets of family violence and discrimination against LGBTQI+ children and adolescents: political and institutional challenges in upholding rights and ensuring access to services

Eduardo Rezende Melo¹

Juiz do Tribunal de Justiça de São Paulo

Resumo: o artigo analisa três faces ou dimensões invisíveis da violência familiar contra crianças e adolescentes LGBTQI+: a violência que não se deixa ver, com enfoque na falta de pesquisas e de dados a informar políticas públicas; a violência que se sente no corpo e na alma, considerando, com base na literatura comparada, a incidência de violência contra crianças e adolescentes LGBTQI+ e os impactos em seu desenvolvimento; a violência que não se deixa tratar, enfatizando a falta de programas específicos e especializados para prevenção à violência, para suporte às famílias e para cuidados alternativos a crianças e adolescentes. À vista desse cenário, analisa criticamente as condições sociopolíticas para reconhecimento de direitos e agência política de crianças para superação da vulnerabilidade, e a responsabilidade do Sistema de Justiça em um contexto de adversidade.

Palavras-chave: direitos de crianças e adolescentes; violência intrafamiliar; crianças e adolescentes LGBTQI+; políticas públicas; direitos humanos.

Abstract: the article analyzes three invisible facets, or dimensions, of family violence against LGBTQI+ children and adolescents: violence that goes unseen, with a focus on the lack of research and data to inform public policy; violence felt in the body and soul, analyzing – based on a comparative literature review – the incidence of violence against LGBTQI+ children and adolescents and its impacts on their development; violence that cannot be addressed, emphasizing the lack of specific and specialized programs

¹ Juiz de Direito em São Caetano do Sul-SP; pós-doutorado na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas na Universidade Nova de Lisboa, Portugal; doutor em Direito pela USP; mestre em Filosofia pela PUC/SP; mestre em Estudos Avançados de Direitos da Infância pela Universidade de Friburgo/Suíça; coordenador da área da Infância e da Juventude da Escola Paulista da Magistratura; membro da Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJSP; vice-presidente da Associação Internacional de Magistrados da Juventude e da Família (AIMJF), do qual é coordenador de pesquisas. Pesquisador colaborador do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos, Democracia e Memória”, do Instituto de Estudos Avançados (IEA) da USP. Pesquisador do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap). Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3281366731113070>; <https://orcid.org/0000-0003-3779-1814>.

for violence prevention, family support, and alternative care for children and adolescent. Considering this scenario, it critically analyzes the sociopolitical conditions for the recognition of rights and child agency to overcome vulnerability and the responsibility of the justice system in a context of adversity.

Key-words: children's rights; domestic violence; LGBTQI+ children; public policies; human rights.

Introdução

O tema da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes LGBTQI+² ainda não se encontra na agenda pública, dados não estão segregados e sistematizados, não é um tema objeto de formações nem de desenvolvimento de políticas públicas específicas, embora haja leis, haja previsão para coletas de dados e seja sabido que essa modalidade de violência impacte o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes, inclusive seu afastamento do convívio familiar.

Pretendemos, assim, analisar as dimensões de violação a direitos em relação à desproteção de crianças e adolescentes no seio da família, no que chamamos as várias faces da violência.

Primeiramente, escrutinaremos os diversos instrumentos de levantamento de dados no país e os levantamentos realizados, evidenciando a invisibilidade do tema, a despeito de determinações de que sejam feitas: a violência que não se deixa ver e a consequente violação do dever de proteção pelo Estado (princípio 30 de Yogyakarta+10).

Em seguida, analisaremos, com base na literatura comparada, a alta incidência da violência intrafamiliar em relação a crianças e adolescentes LGBTQI+ e o impacto dela decorrente no seu desenvolvimento psicossocial: a violência que se sente no corpo e na alma e a violação ao direito à identidade, à não-discriminação, à segurança humana e à convivência familiar e comunitária. Uma violência que vem sendo denunciada pelos organismos internacionais por seu impacto na saúde pública, mas que tem sido sistematicamente ignorada pelos órgãos de proteção brasileiros.

Complementarmente, focaremos no crescente reconhecimento sobre a importância de desenvolvimento de políticas específicas e especializadas de apoio às crianças e adolescentes LGBTQI+ e suas famílias, ressaltando a lacuna hoje existente entre nós: a violência que não se deixa tratar em sua expressão de violação ao direito à proteção social, à saúde e à educação, e que se volta contra si, na expressão de homofobia internalizada, que tem contribuído para as dificuldades de acesso à saúde, à proteção, e que impacta o direito à segurança humana e ao desenvolvimento.

Com este quadro, faremos uma análise crítica das condições de reconhecimento de direitos a essas crianças e adolescentes. Pautados em uma leitura crítica, eminentemente fundada na teoria da filósofa americana Judith Butler, mas também em outros filósofos como Derrida, defenderemos a necessidade de se repensar as estratégias de proteção dessas crianças em situação de vulnerabilidade, reconhecendo as condições sociais de precarização de suas vidas, mas, ao mesmo tempo, sua agência resistente

2 Utilizaremos a sigla adotada pelas Nações Unidas (2024).

por busca de afirmação de direitos. Neste cenário, em que a Justiça assume um papel central na garantia de direitos fundamentais a essa população, reclama-se a inclusão de um olhar específico e crítico a práticas já adotadas pelo Judiciário em relação a crianças e adolescentes, incorporando a temática da violência familiar contra crianças e adolescentes em sua agenda, sob uma perspectiva pautada em direitos de crianças e adolescentes, em prol de sua convivência familiar e comunitária.

A violência que não se deixa ver. Apagamento social e violação ao direito à proteção estatal

Há uma persistente omissão por parte dos mecanismos de proteção de crianças e adolescentes, seja de registro, seja de análise de eventuais dados disponíveis sobre situações de violência contra a população infanto-juvenil LGBTQI+, particularmente em sua dimensão familiar, das mais fundamentais, se considerarmos, em conformidade à Constituição Federal, que a família é a base da sociedade e que cabe a ela, primeiramente, mas não exclusivamente, a proteção de direitos de crianças e adolescentes (artigos 226 e 227).

Essa omissão é claramente perceptível nos instrumentos técnicos disponíveis no país para registro de violência contra crianças e adolescentes, mas também nos levantamentos realizados sobre o tema.

Em relação ao acolhimento institucional ou familiar, já se vê a falta no Roteiro para Inspeção Anual nos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional de Justiça, no qual não houve qualquer referência à questão da identidade de gênero ou orientação sexual, embora seja tema recorrente em grupos de discussão. Essa omissão se verifica, ainda, no Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção, que não conta em seus dados estatísticos com informações a respeito da identidade de gênero das crianças e adolescentes, apenas seu sexo. Mesmo o relatório do CNJ sobre crianças e adolescentes acolhidos não conta com recorte de orientação sexual ou identidade de gênero (CNJ 2020).

Embora o Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público conte com indagação sobre adequação do serviço ao atendimento da população LGBTQI+ e indagação sobre a quantidade de crianças e adolescentes trans (CNMP 2024), não se faz desagregação de dados para diversidade de orientação sexual (CNMP 2025).

Sintomático também que o levantamento nacional de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, comissionado pelo Ministério de Desenvolvimento Social em 2013, não tenha recorte por identidade de gênero na caracterização das crianças e adolescentes, nem orientação sexual (ASSIS & FARIAS, 2013).

O mesmo ocorreu em relação ao acolhimento durante o período da pandemia (BERNARDI 2020).

A ficha de notificação de violência do Sinan inclui a diversidade sexual, em relação à orientação sexual e identidade de gênero, desde a Portaria GM/MS nº 1.271, de 06 de junho de 2014, que levou à versão 5 da notificação. Conforme o Boletim Epidemiológico do próprio Ministério da Saúde, no período de 2015 a 2021 foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, sendo 83.571 (41,2%) em crianças e 119.377 (58,8%) em adolescentes (BRASIL 2024, p. 3). No entanto,

verifica-se claramente a falta de análise por critério de orientação sexual e identidade de gênero em relação a crianças e adolescentes, evidenciando que a tabulação específica cruzada com a faixa etária infantojuvenil ainda sofre com a falta de preenchimento de quesitos como orientação sexual e identidade de gênero pelos profissionais de saúde.

No último relatório de dados disponível do Disque 100, não há recorte etário segregado em relação às violações de direitos da população LGBTQI+, tendo havido junção de vários grupos vulneráveis (população em restrição de liberdade, em situação de rua, igualdade racial, LGBT e outros), de modo que não se permite análise fiável. Ademais, não há recorte de orientação sexual ou identidade de gênero em relação a crianças e adolescentes (BRASIL 2019).

Os dados do Anuário de Segurança Pública de 2025, no capítulo referente à injúria racial e LGBTQI+, não faz recorte etário (Fórum Segurança, 2025, p. 114-130). Não há recorte sobre orientação sexual e identidade de gênero na análise de bullying e cyberbullying, nem ao menos de violência, maus tratos ou estupro (inclusive de vulnerável). A variável etária e de violência contra a população LGBTQI+ aparece no Anuário apenas em relação a escolas (Fórum, p. 266), mas de forma agregada (racial, gênero, orientação sexual, econômica/social, deficiência). Embora haja uma grande referência à ideação suicida por adolescentes LGBTQI+ na literatura comparada (NATH et al 2025), o Anuário de Segurança Pública tampouco faz recorte etário nesse registro de violência (Fórum Segurança, p. 132).

Em sua análise sobre o Anuário, Luciana Temer salienta ser preciso aprimorar os instrumentos de registro, em especial os microdados, ressaltando a falta de um sistema unificado de dados de registro de ocorrências policiais, que tem tornado invisibilizados ou pouco esclarecidos diversos fenômenos, como o aumento de estupros cometidos contra meninos entre 0 e 13 anos no dobro da porcentagem de meninas, seja por aumento de casos ou de denúncias (TEMER 2025, p. 249- 253). Aponta-se, ainda, em reserva crítica ao Anuário, que, como a prática do estupro reproduz lógicas de humilhação, violação e exercício de controle sobre corpos percebidos como vulneráveis, é possível, ainda, que esse percentual masculino esteja subdimensionado, considerando as barreiras sociais e simbólicas que dificultam a denúncia por meninos e homens. (SCHROEDER et al 2025, p. 177).

Isto é tanto mais inaceitável quando se tem presentes os dados do censo anual do Suas, no qual se verifica que os atendimentos prestados pelo Paefi a crianças e adolescentes em razão de discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia em 2017, foram 1823 atendimentos. É de se registrar, todavia, que as situações de abuso sexual, que envolvem muitas vezes aspectos relativos a gênero e orientação sexual, são as mais frequentes, 2527 casos, havendo ainda 2324 casos de exploração sexual, não constando informações sobre a quantidade de casos que envolviam violência sexual a crianças de orientação sexual minoritária ou crianças e adolescentes trans (BRASIL 2017). No Censo Suas de 2024, apenas 34 Creas de todo o país responderam à questão sobre atendimento em razão de discriminação por orientação sexual, sendo que, do total, 20% se referiram à discriminação contra crianças e adolescentes e metade disseram não atender esse tipo de situação. Em relação à discriminação contra crianças e adolescentes trans, o total de atendimentos foi de 9,3%. Na indagação se o Paefi ofertou atendimento a crianças e adolescentes em razão de discriminação por orientação sexual, há referência a 678 Creas e, em relação a crianças e adolescentes trans ou travestis,

412 Creas (SUAS 2024a). Não há a indicação do número de pessoas atendidas, nem faixa etária mais precisa.

O único levantamento que aponta a existência de crianças e adolescentes acolhidas LGBTQI+ é o do Ipea, com base em censo Suas, mas os dados aparecem apenas em 2018, 100 crianças e adolescentes, o que mostra pouca fiabilidade dos dados (IPEA 2021, p. 89). Como se observa de dados colhidos do Suas sobre população acolhida, a pergunta resume-se a crianças ou adolescentes travesti, transexual ou transgênero, mas não outros (questão 18-3), com referência a 179 no país em 2024 (SUAS 2024b).

Assim, verifica-se uma falta de sistematização de dados de crianças e adolescentes trans e de orientação sexual minoritária, a despeito de a Resolução Conjunta CNAS e CNC/D/LGBT nº 1/2018 prever em seu artigo 6º que deverão constar os campos de identificação para nome social, orientação sexual e identidade de gênero nos instrumentos de registro de atendimento, como prontuários, cadastros e planos de atendimento e no artigo 10 que:

os Serviços Socioassistenciais deverão dirigir especial atenção em relação as crianças e adolescentes LGBT, em particular para a trajetória de construção da identidade mulheres transexuais/travestis e homens trans, comumente cercada por incompreensões, falta de informação, violência e violação de direitos no seio intrafamiliar, que frequentemente ocasionam o rompimento de vínculos familiares e comunitários destas pessoas (BRASIL 2018b).

Este cenário é ainda mais estranho quando a própria Secretaria Nacional de Juventude, em diagnóstico da juventude LGBT+, reconhece ser o abandono familiar uma preocupação fundamental em termos de proteção. Ressalta, contudo, serem poucos os dados disponíveis, havendo, de forma geral, insuficiência de dados oficiais e subregistros de ocorrências LGBTfóbicas, reputando as estratégias e instrumentos utilizados para mapear e compreender a realidade LGBT ainda são claramente insuficientes (BRASIL 2018a).

Como acentua Silva et al, “a dificuldade em obter dados oficiais é historicamente imposta pelos organismos governamentais, negando continuamente a violência LGBTfóbica, reforçando a invisibilidade da população LGBTQIA+.” (SILVA et al 2023).

A mesma denúncia é feita pela ANTRA, quanto à falta precisa de dados, dependente dos movimentos sociais, em razão da omissão estatal, o que denuncia a fragilidade do campo político, reiteradamente capturado por pactuações que transformam a produção de dados da sociedade civil em incômodo, o que, a seu ver, evidenciaria a “engrenagem de uma necro-trans-política, ou necropolítica antitrans, que se sustenta pela inércia institucional, pelo descompromisso recorrente e por narrativas desprovidas do compromisso de atores que, embora disponham de meios para agir, optam por administrar o problema, diluí-lo ou adiar-lo indefinidamente.” (BENEVIDES 2026, p. 5-6). A produção de dados, nesse sentido, “desloca o debate do campo da opinião para o terreno da responsabilidade, confrontando diretamente as estruturas que sustentam a exclusão, a violência e mortes (físicas, sociais e simbólicas). Ao tornar visível o que historicamente foi naturalizado, ele rompe com o conforto da neutralidade e expõe o papel ativo do Estado, das instituições e do regime cissexista na produção das violações

que recaem sobre corpos e existências trans” (BENEVIDES 2026, p. 8).

Como reconhece o IPEA, “sem as informações produzidas pelo Estado, o qual possui capilaridade ampliada com relação às empresas e organizações da sociedade civil, tornam-se incompletas a identificação de disparidades, o acompanhamento de avanços institucionais e a implementação de programas direcionados ao segmento. Diante disso, se não existem para a máquina estatal enquanto sujeitos com marcas de gênero e sexualidade que lhe são características, as pessoas trans passam a disputar, por outros meios, o pertencimento à população” (SILVA FILHO 2025).

Nesse sentido, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos destaca que

não é viável tomar decisões políticas destinadas a enfrentar o problema da discriminação contra pessoas LGBTI sem dados confiáveis, os quais, além disso, permitiriam dar visibilidade à sua situação e representariam uma forma de reconhecimento perante as demais pessoas. (CIDH 2018, p. 42).

Os Princípios de Yogyakarta +10 sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, adotados em 10 de novembro de 2017, prescrevem em seu princípio 30, sobre o direito à proteção do Estado, que os Estados devem:

“Coletar estatísticas e realizar pesquisas sobre a magnitude, as causas e os efeitos da violência, da discriminação e de outros danos, bem como sobre a eficácia das medidas destinadas a prevenir, processar e reparar tais violações com base na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais.

“Os Estados devem garantir que essas estatísticas sejam desagregadas em relação a pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexuais, bem como por fatores como raça, etnia, idade, situação migratória e de deslocamento, condição de deficiência e situação socioeconômica, entre outros.” (YOGYAKARTA +10, 2017)

Sem isso, segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, não é possível contar efetivamente com um panorama abrangente da situação geral do reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTI (CIDH 2018).

A violência que se sente no corpo e na alma: rejeição familiar e o impacto ao desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes LGBTQI+

A falta de dados, em violação ao dever de proteção por parte do Estado, é ainda mais alarmante quando se tem presente a recorrência de estudos científicos a demonstrar a frequência e o impacto da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes LGBTQI+ em outros países e a preocupação em relação ao impacto no desenvolvimento psicossocial desse público, tornando-se uma questão de saúde pública.

Com efeito, o primeiro desafio às crianças e adolescentes que se percebem em contexto de diversidade de orientação sexual ou de identidade de gênero é a revelação à família.

Como explica Braga, a negociação da “saída do armário” com os membros da

família é um momento crítico para cerca de metade desse público, porque imbricada em um contexto sociocultural e histórico, no qual predomina a hegemonia da heterossexualidade com reflexos no reconhecimento e prestígio social, não apenas dos indivíduos em questão, mas de todo o grupo familiar. Assim, em havendo desconfiança - e investigação - acerca da sexualidade de seu filho, a família exige, direta ou indiretamente, que a criança ou adolescente LGBTQI+ se auto revele e, após a revelação, demanda autoanulação por meio de estruturas de poder, através de tentativas de enquadramento, de controle e de vigilância acerca da sexualidade, buscando torná-la compulsoriamente heterossexual. Ademais, muitas famílias, ao se depararem com a dissidência da heterossexualidade de seus membros, realizam uma série de punições, que vão desde ofensas verbais leves até violências físicas sérias. Estudos apontam que a rejeição e violência familiar no processo de “*outcoming*” e o não fornecimento de apoio social tem impacto direto na saúde de adolescentes e jovens homossexuais, com consequências tais como: isolamento social, depressão, ideação e tentativa de suicídio, baixo desempenho escolar, baixa autoestima, maiores exposições sociais e aumento da homofobia internalizada. A pesquisadora lembra, ainda, que resultados da pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo apontam que a família é um dos maiores espaços de discriminação homofóbica, sendo a família o primeiro ou segundo espaço de violência homofóbica vivenciados pelas pessoas (BRAGA et al. 2018).

Em estudo americano, constatou-se que “as taxas de abuso físico, sexual e emocional na infância foram consistentemente mais altas entre jovens de minorias sexuais do que entre seus pares heterossexuais. Os jovens bissexuais parecem correr maior risco de sofrer abuso físico do que seus pares gays e lésbicas. A idade mais precoce em marcos de identificação como minoria sexual (primeira percepção, revelação da identidade e contato sexual com pessoas do mesmo sexo) e níveis mais elevados de fatores de risco específicos à minoria sexual (revelação da sexualidade, não conformidade de gênero) e não específicos à minoria sexual (comportamentos delinquentes, consumo de álcool pelos pais) foram associados a taxas mais elevadas de vitimização familiar. Minorias sexuais que sofreram alguma forma de abuso na infância relataram problemas de saúde mais frequentes — físicos (taxas mais altas de HIV, IMC mais elevados, níveis mais baixos de saúde percebida), mentais (taxas mais altas de depressão, sintomas de TEPT, evitação experiencial, homofobia internalizada) e comportamentais (taxas mais altas de tendências suicidas, uso indevido de substâncias, início sexual mais precoce, sexo anal desprotegido) — em comparação com pares heterossexuais ou de minorias sexuais que não sofreram abuso. Mulheres pertencentes a minorias sexuais que sofreram abuso físico ou sexual na infância corriam maior risco do que homens pertencentes a minorias sexuais que sofreram abuso de sofrerem agressão sexual mais tarde na vida. (MCGEOUG & STERZING 2019)

Não se trata de um fenômeno específico de um país. A título ilustrativo, verifica-se situação semelhante na Austrália. Um grupo notável de pesquisadores, também americanos, dentre os quais a grande referência em violência contra crianças, D. Finkelhor, constatou que a proporção de participantes com diversidade sexual que haviam sofrido qualquer tipo de maus-tratos na infância (84%) era significativamente maior do que a dos participantes heterossexuais (61%). Esse padrão foi observado em todos os tipos de maus-tratos. Os participantes com diversidade sexual eram significativamente mais propensos a sofrer mais de um tipo de maus-tratos na infância do que os participantes heterossexuais: quase dois em cada três (64%) participantes com diversidade sexual

havia sofrido dois ou mais tipos de maus-tratos, em comparação com 38% dos participantes heterossexuais. Pouco menos da metade (47%) dos participantes com diversidade sexual havia sofrido três ou mais tipos de maus-tratos, em comparação com 22% dos participantes heterossexuais (HIGGINS et al. 2024). Resultados semelhantes também foram relatados para participantes com diversidade de gênero: a proporção de participantes com diversidade de gênero que havia sofrido qualquer tipo de maus-tratos na infância (82%) foi significativamente maior do que a das mulheres (66%) e dos homens (58%). Esse padrão foi observado para todos os tipos de maus-tratos. Os participantes de identidade de gênero diversa eram significativamente mais propensos a sofrer mais de um tipo de maus-tratos na infância (maus-tratos de múltiplos tipos) do que mulheres e homens: dois em cada três (66%) participantes de identidade de gênero diversa haviam sofrido dois ou mais tipos de maus-tratos, em comparação com 43% das mulheres e 35% dos homens; um em cada dois (51%) participantes de gênero diverso havia sofrido três ou mais tipos de maus-tratos, em comparação com 28% das mulheres e 18% dos homens. Uma proporção maior de participantes de gênero diverso na faixa etária de 16 a 24 anos (91%) havia sofrido maus-tratos na infância quando comparada aos participantes de gênero diverso mais velhos (82% para aqueles com 25 a 44 anos e 70% para aqueles com 45 anos ou mais) (HIGGINS et al. 2024).

Fora do ambiente anglófono, na França, verifica-se situação similar (DÉFENSEURS DES DROITS 2020), assim como na Espanha (BRUMMELAAR et al 2023), para se citar apenas alguns.

Assim, apesar das suposições de que os jovens de minorias sexuais hoje estejam em melhor situação do que nas gerações anteriores, uma literatura recente, porém robusta, demonstra que os jovens de minorias sexuais de hoje continuam a enfrentar taxas semelhantes de problemas desproporcionais de saúde mental e comportamental quando comparados aos jovens de minorias sexuais de uma década atrás (FISH et al, 2019). Com efeito, em levantamento realizado em 2025 nos EUA sobre saúde mental de adolescentes LGBTQ+, identificou-se que 36% dos jovens LGBTQ+ pensaram seriamente em tentar o suicídio no último ano – incluindo 40% dos jovens transgêneros e não binários (NATH et al 2025).

Esse cenário é igualmente identificado na França, em estudo específico sobre ideação suicida entre jovens LGBTQI+, com uma proporção de quatro a sete vezes superior à de seus pares, em decorrência de homofobia, particularmente familiar (VERDIER & FIDION 2003)

Em decorrência dessas situações de violência, coloca-se em cena a intervenção dos sistemas de proteção infantil. Aponta-se, em relação aos EUA, haver uma representação excessiva de adolescentes de minorias sexuais nos sistemas de proteção infantil, tanto de acolhimento institucional como familiar, com quase 2,5 vezes mais chances de estarem envolvidos no sistema de acolhimento em comparação com os adolescentes heterossexuais, podendo este número estar igualmente relacionado à menores chances de sair do sistema em comparação com seus pares heterossexuais, seja por dificuldades de reintegração familiar devido à rejeição ou a menores chances de serem adotados, já que esses jovens, teoricamente, estariam na adolescência quando reconhecem e afirmam sua identidade de minoria sexual. Os jovens de minorias sexuais continuam enfrentando disparidades no apoio dos pais e no vínculo familiar e, para alguns pesquisadores, essas disparidades estão se ampliando. Tais considerações também exigem que os profissionais

de assistência à infância e os assistentes sociais recebam treinamento sobre as necessidades específicas de atendimento dos jovens de minorias sexuais e sobre as dinâmicas familiares que podem surgir quando os jovens se assumem em ambientes familiares e comunitários inseguros”. (FISH et al., 2019). O mesmo é assinalado na Espanha (BRUM-MELAAR et al 2023).

Este ponto é fundamental pois, no Brasil, dos limitados dados que se dispõem, muitas adolescentes trans são expulsas de casa, por volta dos 13 anos de idade, devido à não aceitação da família (BENEVIDES & NOGUEIRA 2018), sujeitando-se à situação de rua.

Trata-se de um fenômeno internacional, a ponto de o Comitê das Nações Unidas de Direitos da Criança, em seu Comentário Geral nº 21 sobre crianças em situação de rua, insere, dentre as causas fundamentais para a transição de crianças para as ruas, a questão de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero (NAÇÕES UNIDAS 2017, §8).

Em revisão de literatura para análise da problemática, Garcia (2013) aponta que nos EUA, a proporção de jovens em situação de rua que se identificam como LGBT em relação ao total de jovens na mesma condição se situa em torno de 20%. O principal fator que explicaria essa elevada proporção seria o fato de os(as) jovens LGBT serem muito mais suscetíveis a serem expulsos(as) ou fugirem de casa em uma idade mais precoce do que os(as) heterossexuais, o que leva muitos(as) a viverem em abrigos ou nas ruas. Continua a mesma autora a informar que, no Reino Unido, para mais de um terço de seus pesquisados a questão da identidade sexual foi o “gatilho” para a crise familiar que precedeu a saída de casa, ao passo que, na Austrália, dois terços dos jovens LGBT em situação de rua apontaram os conflitos com os pais como a única razão importante para deixarem o domicílio de origem. O mesmo ocorre no Brasil, onde os

conflitos familiares relacionados ao rompimento com o padrão heteronormativo foram apontados como determinantes para a situação de rua por parte significativa dos informantes da pesquisa. Este afastamento foi vivido por alguns de forma direta - sob a forma de expulsão pura e simples - e por outros de forma indireta, sob a perspectiva de que o assumir-se decepçionaria os familiares, o que acabou por gerar o afastamento dos mesmos” (GARCIA 2013).

Ao ambiente familiar, soma-se a homofobia, na escola e nos ambientes de trabalho, facilitadora para o fato de estarem nas ruas e de um contexto de vida de maior vulnerabilidade social (GARCIA et al 2010).

De igual modo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ao reconhecer essas dimensões de violência a que estão expostas crianças e adolescentes LGBTQI+ em suas casas, e o impacto psicossocial ao seu desenvolvimento, entende caracterizada uma violação ao direito à identidade (CIDH 2018, §78), assim como toda e qualquer restrição a “sair do armário”, como uma violação ao direito à liberdade de expressão, que goza de um nível especial de proteção nos termos dos instrumentos interamericanos (CIDH 2018, §80). Por tal motivo, a Comissão entende ser necessário criar formas de permitir o desenvolvimento integral da personalidade e das capacidades pessoais por meio da educação, da informação e da conscientização, com o objetivo de fornecer ferramentas

para enfrentar o estigma, os estereótipos e a discriminação que costumam enfrentar ao expressarem sua personalidade e identidade”, como expressão do princípio da segurança humana (CIDH 2018, §81).

De igual modo, o parecer Consultivo 24, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, reconhece a especial vulnerabilidade de crianças e adolescentes LGBTQI+, porque, diferentemente de outros grupos discriminados, sofrem essa rejeição ou exclusão no seio da própria família. Para a Corte, tal situação implica uma lesão não apenas ao direito à saúde individual (artigo 5.1), mas também à saúde pública (artigo 26 da Convenção e artigo 10.1 do Protocolo de San Salvador), considerada como o resultado das condições de saúde dos habitantes, pautando-se pelo conceito clássico de saúde da Organização Mundial da Saúde (como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de enfermidades ou doenças. (CIDH 2017)

A violência que não se deixa tratar. A falta de atendimento específico e especializado a crianças e adolescentes LGBTQI+

Com a falta de dados, bem como de compreensão do fenômeno da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes LGBTQI+, a oferta de assistência para a população torna-se frágil, uma vez que os profissionais não transversalizam os cuidados conforme as demandas dessa população, de tal forma que rótulos fortalecem o estigma da discriminação por orientação sexual e gênero, agravando o sofrimento mental (SILVA et al 2023).

Esta situação tem se revelado em relação a diversos aspectos do atendimento às crianças e adolescentes. Inicialmente em relação à revelação à família, seja de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero. Não se trata de um processo restrito ao campo individual das pessoas, mas que envolve a coletividade e, consequentemente, os profissionais e serviços de saúde que atendem à população LGBT. A ausência de conhecimentos específicos acerca desse público e das violências que sofrem pode dificultar a prestação de cuidados em saúde a ele destinados ou às suas famílias. Assim, estudos empíricos sobre a temática podem ampliar a compreensão de profissionais e equipes de saúde, o que repercute na qualidade do cuidado por eles oferecido (BRAGA 2018).

Não há, ademais, registro, em pesquisas na internet e em consultas realizadas, de metodologias desenvolvidas no âmbito do Suas especificamente voltadas para lidar com essas famílias, a despeito da determinação do artigo 8º da mesma Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT nº 1/2018. Leite (2014) assinala inclusive a quase absoluta ausência da temática nas capacitações providas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, a despeito do tema. Embora haja referência à diversidade sexual ou de identidade de gênero nas orientações sobre a proteção básica, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos ou mesmo em relação à atuação dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, voltados à proteção especial, elas são ainda muito vagas e pouco articuladas com a temática da infância e adolescência, concluindo a pesquisadora ser a política de assistência social a que mais dificuldade enfrenta para incorporar em sua prática com um enfoque etário (LEITE 2014). É o que se vê claramente nas Orientações técnicas relativa a serviços de acolhimento (BRASIL 2009). O próprio Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, recém lançado, limita-se a contemplar uma única ação voltada a crianças e adolescentes LGBTQI+ no objetivo de “fortalecer a inter-

setorialidade das políticas públicas”, ao prever a estratégia de “mapear e disseminar metodologias que identifiquem e combatam padrões de masculinidade tóxica, racismo estrutural, preconceito de classe, desigualdade de gênero e discriminação contra a população LGBTQI+”, sem, contudo, incluir essa população entre os grupos específicos a contar com atenção especializada (BRASIL 2025, p. 150). Não é de se estranhar, dada a dificuldade, também constatada por Leite de conselhos de direitos enfrentarem a questão da sexualidade infanto-juvenil, e particularmente a da diversidade sexual e de identidade de gênero (LEITE 2009).

A experiência comparada, todavia, indica cada vez mais a necessidade de serviços específicos e especializados de atendimento à família. Com efeito, historicamente, os serviços voltados a crianças e adolescentes LGBT e, mais tarde, para jovens transgêneros, foram desenvolvidos para protegê-los de violências causadas inclusive por seus pais e familiares, então percebidos como incapazes de criá-los em condições de respeito. Nesse quadro, o enfoque era de uma atenção individual, voltada à promoção de autonomia, com suporte de seus pares, e não no contexto de suas famílias, até porque até recentemente pouco se sabia sobre como os pais reagiam a seus filhos LGBT ou como eles se adaptaram e se ajustaram aos seus filhos LGBT ao longo do tempo (SAMHSA 2014).

Mantendo-se esses núcleos familiares presos ao preconceito e à opressão social, causa-se não apenas sofrimento psíquico, quando não físico, às crianças e adolescentes, mas impede os próprios pais de lograrem desempenhar seus papéis parentais, de poderem expressar em relação a seus filhos e filhas amor, e não apenas abjeção, vergonha, rejeição. Em belo texto intitulado “Quem defende a criança queer?”, o filósofo Paul Preciado relata sua experiência pessoal de menina nascida na Espanha franquista, em família católica tradicional, em que seus pais estavam mais preocupados em defender as normais sexuais do que os direitos do(a)(e) próprio(a)(e) filho(a)(e) (PRECIADO 2020).

No entanto, com essas crianças e adolescentes a “sair do armário” em idades mais precoces - aponta-se a idade de 10 anos para orientação sexual e a partir de três para crianças trans (BRUMMELAAR et al 2023) -, juntamente com pesquisas emergentes que indicam que as famílias de adolescentes LGBT contribuem significativamente para a saúde e o bem-estar de seus filhos (BERGERON et al 2015; GRUBBS & HARDMAN 2023; RYAN et al 2010; RYAN 2009), exige-se uma mudança de paradigma na forma como os serviços e cuidados são fornecidos para crianças e adolescentes LGBTQI+.

Neste cenário, o objetivo geral desses programas de suporte às famílias não é mudar seus valores ou crenças profundamente arraigadas, mas de ajudá-las a entender que as reações familiares que são experimentadas como rejeição por seu filho LGBT contribuem para sérias preocupações com a saúde e inibem o desenvolvimento e o bem-estar de seus filhos, com iniciativas em pares que permitam a emergência de reações mais positivas e esperançosas do que se supunha anteriormente: as famílias passam a rejeitar menos ao longo do tempo, o acesso a informações é um fator fundamental para ajudar pais, famílias e cuidadores a aprender a apoiar seus filhos, bem como para compreenderem o quanto os resultados negativos para muitas crianças e adolescentes LGBTQI+, incluindo suicídio, acolhimento, adoção, falta de moradia ou instalações de justiça juvenil, podem ser evitados ou reduzidos se os pais, famílias e cuidadores puderem recorrer a uma fonte experiente para orientação, contando com informações precisas e apoio qualificado e especializado (SAMHSA 2014).

Nesse quadro, de um lado é necessária a existência de programas de intervenção

em favor de crianças e adolescentes LGBTQI+ voltados ao desenvolvimento de habilidades para reconhecer e denunciar violências, inclusive no seio da família, com acompanhamento e suporte contra a revitimização, e suporte a uma melhor integração social (BERGERON et al 2015).

De outro lado, a necessidade de programas de suporte às famílias. Ryan e colegas (2021) estabeleceram indicadores de mensuração de aceitação familiar, não apenas de seus filhos, mas de seu estilo de vida, da importância de associação com pares para afirmação identitária e para sua saúde psíquica, indicando, todavia, a importância de dados segregados conforme origem étnico-racial, nível de escolaridade e socioeconômico, quando não religiosos, para se desenvolver mecanismos mais apropriados de suporte. Para tanto, recomendam intervenção precoce, à família e aos adolescentes, em abordagem pautada nas forças da própria família, e entremeada por programas educativos na sociedade (RYAN et al 2010), valendo-se de uma pluralidade de recursos (suporte por pares, materiais baseados em crenças religiosas, materiais para educação familiar, vídeos com histórias de famílias, estratégias de envolvimento comunitário, diretrizes e protocolos de atuação das políticas, formação, mecanismos de avaliação e pesquisa revisada por pares), que devem ser incorporados nas distintas esferas da política pública, notadamente saúde, proteção social e educação (RYAN 2021).

Mas não só. Em situações mais graves, nas quais o trabalho com famílias possa ser mais demorado, ou impossível, a colocação da criança ou adolescente sob cuidados alternativos coloca a necessidade de análise da adequação desta política também à luz das necessidades específicas da população LGBTQI+. Entre nós, há poucos estudos nacionais, conforme análise de Oliveira e colegas (2020), salvo o de Rocha (2023), que aponta sérias dificuldades por parte dos serviços de acolhimento de lidar com adolescentes travestis.

Isso se torna ainda mais preocupante quando se sabe que há uma maior dificuldade de lidar com a temática da sexualidade, especialmente minoritária, por parte de grupos religiosos, que têm uma alta representação na gestão terceirizada dos serviços de acolhimento: cerca de 67,2% dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no Brasil possuem algum vínculo ou orientação religiosa, segundo o Ipea (IPEA 2021, p. 51).

Em vasto estudo desenvolvido na região da Cantábria, Espanha, voltado ao aprimoramento do atendimento de crianças e adolescentes neste contexto, Brummelaar e colegas (2023), apontam que, no processo de acolhimento, seja institucional ou familiar, crianças e adolescentes LGTBIQ+ frequentemente enfrentam desafios relacionados à incapacidade do sistema de proteção de reconhecer as necessidades específicas associadas à orientação sexual e/ou identidade/expressão de gênero, seja sob a perspectiva preventiva, seja durante o atendimento como também na transição para a vida adulta. Se, de um lado, para crianças e adolescentes que vivenciaram violência intrafamiliar, serem acolhidas pode representar uma libertação, esperando contar com uma equipe profissional capaz de lhes proporcionar a segurança e a confiança necessárias para que se abra sobre sua identidade LGTBIQ+, há também situações LGTBI-fóbicas por parte de seus educadores após revelarem sua orientação sexual (BRUMMELAAR 2023). Situações discriminatórias em serviços de acolhimento são também constatadas em programas americanos (SAMHSA 2014).

Os serviços de acolhimento, por serem um dos responsáveis pela mediação com

as famílias, devem estar capacitados a contribuir com os programas de intervenção familiar e promoção da parentalidade positiva por meio de estratégias específicas. Há crianças e adolescentes que também ‘saem do armário’ quando acolhidas e precisam contar com profissionais qualificados para lidar com esse momento. Ademais, no processo de afirmação de identidade, os serviços devem contar com profissionais em quem as crianças e adolescentes possam se espelhar - sendo recomendada a existência de diversidade também em termos de recursos humanos-, como de apoio para inclusão positiva em grupos de pares que permitam a essas crianças e adolescentes fortalecer seu processo de construção identitária (BRUMMELAAR 2023).

Tal situação coloca um desafio ainda maior à Justiça na fiscalização desses serviços e a falta de dado específico a respeito no roteiro de fiscalização torna este quadro muito crítico (CNJ 2009).

Problemas recorrentes em serviços de acolhimento costumam envolver: rejeição à orientação sexual ou identidade de gênero; desconhecimento do fenômeno da violência intrafamiliar em razão de discriminação e de metodologias para atender as famílias e crianças; desrespeito ao uso do nome social e de pronomes nos serviços de acolhimento; falta de providências para uso do nome social nos estabelecimentos de saúde e educação, e mesmo da justiça, que demandem autorização dos pais ou responsáveis; falta de providências para retificação de registro; falta de tomada de providências, inclusive registro de boletim de ocorrência, em relação a situações de violência pelas quais a criança ou adolescente tenham passado em suas famílias ou em outros ambientes em relação a sua orientação sexual ou identidade de gênero, inclusive no próprio serviço de acolhimento; possibilidade de uso de roupas, de banheiro e de quarto de acordo com a identidade de gênero nos serviços de acolhimento; cuidado em relação à linha de tratamentos psicológicos e psiquiátricos em que inseridos, para que não haja inclusão em terapias de “conversão” de crianças e adolescentes LGBTQIA+ para forçar-las a “abandonar” essa identidade de gênero ou orientação sexual (VALLE 2022); proteção contra exploração sexual de crianças e adolescentes LGBTQIA+; proteção contra o fundamentalismo religioso, com iniciativas de ‘salvação’; garantia de adequado tratamento médico, inclusive hormonal; garantia de tratamento adequado de saúde mental, à vista do elevado número de ideação suicida.

Diante desse contexto, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos enfatiza que a adoção de medidas especiais para proteger as crianças LGBTI é uma responsabilidade do Estado, da família, da comunidade e da sociedade à qual pertencem, devendo “prevenir e evitar, por todos os meios possíveis, toda forma de violência contra crianças em todos os âmbitos; e deve haver um equilíbrio justo entre os interesses da pessoa e os da comunidade, bem como um equilíbrio entre os interesses da criança e os de seus pais e mães”. (CIDH 2018, §188). É o que prescreve o artigo 19 da Convenção sobre os Direitos da Criança.

De acordo com o Parecer Consultivo 24/2017, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, existe uma ligação indissolúvel entre a obrigação de respeitar e garantir os direitos humanos e o princípio da igualdade e da não discriminação. Nesse sentido, os Estados estão obrigados a adotar medidas positivas para reverter ou mudar as situações discriminatórias existentes em suas sociedades, em detrimento de um determinado grupo de pessoas. Isto implica o dever especial de proteção que o Estado deve exercer com relação a ações e práticas de terceiros que, sob sua tolerância ou aquiescência, criem,

mantenham ou favoreçam situações discriminatórias. (CIDH 2017, §65)

Trata-se de imperativo para garantir o princípio da segurança humana, que consiste no direito das pessoas “de viverem em liberdade e com dignidade, livres da pobreza e do desespero [... reconhecendo] que todas as pessoas, em especial as que se encontram em situação de vulnerabilidade, têm o direito de viver livres do medo e da miséria, de ter oportunidades iguais para usufruir de todos os seus direitos e de desenvolver plenamente seu potencial humano”. Trata-se de princípio importante não apenas para promover a proteção, mas também a participação efetiva das pessoas, por meio de seu empoderamento ou desenvolvimento do potencial de emancipação no desenho de legislações, políticas públicas e programas destinados a melhorar as condições para o pleno gozo e exercício de seus direitos humanos e a realização de seus projetos de vida. (CIDH 2018, §22).

Conforme os Princípios de Yogyakarta, no contexto do direito à proteção contra qualquer forma de exploração (princípio 11, c), os Estados devem implantar medidas, serviços e programas sociais para enfrentamento de discriminação, rejeição da família ou de comunidades culturais; em virtude do direito à proteção social (princípio 13),

b) os Estados devem assegurar que as crianças não sejam submetidas a qualquer forma de tratamento discriminatório no âmbito do sistema de proteção social ou na concessão de benefícios sociais ou assistenciais com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero, ou na de qualquer membro de sua família

em razão do direito à vida familiar (princípio 24), os Estados têm o dever de

h) proteger as crianças contra a discriminação, a violência ou outros danos decorrentes da orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais de seus pais, responsáveis ou outros membros da família;

e, finalmente, por força de seu dever de proteção (princípio 30), devem

identificar a natureza e a extensão das atitudes, crenças, costumes e práticas que perpetuam a violência, a discriminação e outros danos com base na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, e relatar as medidas adotadas, bem como sua eficácia, na erradicação desses danos e desenvolver, implementar e apoiar programas de educação e informação pública para promover os direitos humanos e eliminar preconceitos com base na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais (YOGYAKARTA +10, 2017).

Vidas precárias, vulnerabilidade social: a necessidade de uma crítica ética e socioinstitucional sobre as condições de reconhecimento social de crianças e adolescentes LGBTQI+ diante de diversos contextos de violência e o papel do Sistema de Justiça

Vimos o quanto a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes LGBTQAPN+ apresenta diversas facetas descuradas.

A falta de dados, que impede a compreensão do fenômeno em sua complexidade, bem como a falta de serviços específicos e especializados contrastam com a preocupação que essa modalidade de violência tem suscitado em outros países, inclusive perante os organismos internacionais, notadamente o Comitê de Direitos da Criança, a Corte e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Esse cenário não é devido à falta de determinação de colheita de dados, nem de provisão de atendimento. Não estamos sequer à frente efetivamente de uma falta de direitos. Embora seja um direito da criança e do adolescente a proteção contra a violência familiar, nos termos do artigo 19 da Convenção sobre os Direitos da Criança (NAÇÕES UNIDAS 1989), algo bem assimilado em várias leis nacionais, procuramos, ao longo da análise, ressaltar direitos outros comprometidos, dentro de um contexto maior do direito fundamental à segurança humana e do direito ao desenvolvimento, que é tanto um princípio fundamental da Convenção (artigo 6º e 27), como um direito autônomo (conforme Declaração do Direito ao Desenvolvimento). (NAÇÕES UNIDAS 1986)

Não se trata, por conseguinte, de um cenário ao qual invocaríamos Arendt contra a redução dessas crianças e adolescentes a uma elementaridade natural, uma existência fora do mundo comum, às quais precisaríamos reconhecer que tenham direito a ter direitos, um direito de pertencer à humanidade, porque a humanidade lhes reconhece como dignas de ter direitos (ARENDT 1990, p. 324-336). Não se trata de uma exclusão formal da comunidade política por falta de leis que lhes garanta condições de reclamar cidadania para acessar a ordem jurídica (LAFER 1988, p. 146-166).

Falta, sim, efetividade a direitos postos, por uma omissão, quando não uma recusa, de olhar e deixar ver a violência, de responder a ela como uma tarefa do poder público de cuidar e preservar vidas, de garantir condições dignas de sobrevivência, de respeito, de liberdade, por meio de estruturação de programas e serviços, dando ensejo a uma miríade de situações de vulnerabilização dessas crianças e adolescentes, com violações sistemáticas de seus direitos, com impactos notáveis em seu desenvolvimento psicossocial. Crianças e adolescentes que, apesar disto, persistem em suas trajetórias de vida, buscando afirmar e lutar por reconhecimento em sua condição específica, ainda que chegando aos extremos de quererem pôr termo à vida, pessoal ou familiar.

É preciso, então, analisar criticamente o modo de operar do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, ressaltando o apagamento das lutas ativas por resistência e transformação social e política dessas mesmas crianças e adolescentes, seja quando não aceitam a sujeição e partem às ruas (MELO 2011), seja quando denunciam seus pais e preferem ser acolhidas, esperando deslanchar um processo de mudança do cenário de opressão a que foram relegadas. Contra uma visão meramente humanitária, que realce meramente a necessidade de cuidado (BUTLER 2015), designando-as “em

necessidade de proteção”, em uma forma que se poderia chamar de necropolítica³, entendemos fundamental reconhecer a capacidade dessas crianças e adolescentes de buscar reconhecimento e garantia de direitos e, por isso, partimos do pressuposto, compartilhado pelas Nações Unidas (2003), de que qualquer análise há de ser pautada em direitos humanos das crianças e adolescentes LGBTQI+, como forma de reconhecimento da subjetividade e de sua agência social.

É preciso, então, proceder uma crítica aos modos de reconhecimento dessas crianças e adolescentes. Para Butler, devemos nos perguntar em que condições se torna possível apreender uma vida, ou um conjunto de vidas, como precárias, e em que condições isso se torna menos possível ou mesmo impossível (BUTLER 2016a). Para tanto, distingue entre “apreender” e “reconhecer” uma vida. Se o reconhecimento caracteriza um ato, uma prática ou mesmo uma cena entre sujeitos, que, pela interação, se reconhecem mutuamente (HONNETH 2010), a apreensão coloca em questão a “condição de ser reconhecido” e permite uma crítica ao reconhecimento, precedendo-o. O que está em jogo são comunidades não exatamente reconhecidas como tais, sujeitos que estão vivos, mas que ainda não são considerados “vidas” (BUTLER 2016a), como estas crianças e adolescentes LGBTQI+.

Para tanto, é fundamental a Butler, como consequência deste enquadramento do enquadramento, recolocar a questão de definir em que condições a vida precária passa a ter direito à proteção e em que outras condições não o tem. Afirmar que a vida é precária é afirmar que a possibilidade de sua manutenção depende, fundamentalmente, das condições sociais e políticas, e não somente de um impulso interno para viver. A precariedade tem de ser compreendida não apenas como um aspecto desta ou daquela vida, mas como uma condição generalizada cuja generalidade só pode ser negada negando-se a precariedade enquanto tal. Partindo desse pressuposto, contesta-se a locação diferencial da precariedade e da condição de ser lamentado exclusivamente a essas crianças e adolescentes e busca-se atribuir responsabilidade a quem é apelado por essas vidas. Onde uma vida não tem nenhuma chance de florescer é onde devemos nos esforçar para melhorar as condições de vida (BUTLER 2016a). Quando a norma ética que embasa esta partilha não oferece um modo de vida ou que se revela dentro das condições sociais existentes como impossível de ser apropriada pelas diversidades, ela se torna, na lição de Adorno, violenta e tem de ser submetida à revisão crítica, de modo que a deliberação ética se ligue à operação da crítica (BUTLER 2017).

É o que Preciado belamente sugere afirmar que “O migrante perdeu o Estado-nação. O refugiado perdeu a casa. A pessoa trans perdeu o corpo. Todos eles atravessaram a fronteira. A fronteira os constituiu e os atravessa, os destituiu e os derruba” (PRECIADO 2022, p. 37). E os destituiu e os derruba também negando fala, porque, taxados como doentes mentais, era-lhes negado acesso à razão e ao conhecimento e, por isso, falar é inventar a língua da travessia (PRECIADO 2020).

3 Mbembe lembra ter sido com base na distinção entre razão e desrazão que a crítica contemporânea foi capaz de articular uma certa ideia de política, comunidade e sujeito, em cujo paradigma a razão é a verdade do sujeito e a política é o exercício da razão na esfera pública, sendo que o exercício da razão equivale ao exercício da liberdade, um elemento-chave para a autonomia individual, de modo que a soberania é definida como um duplo processo de “autoinstituição” e de “autolimitação”. Se o ser humano se torna sujeito na luta e enfrentamento, inclusive pelo trabalho, da morte, invocando Bataille, Mbembe sustenta que, com base nessa recusa em aceitar os limites a que o medo da morte teria submetido o sujeito, o mundo da soberania é aquele em que o limite da morte foi abandonado. Daí esse apelo contínuo à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo, dividindo-se as pessoas entre as que devem viver e as que devem morrer, campo em que o racismo - dentre outras expressões - ganha densidade (MBEMBE 2018).

É preciso, portanto, um envolvimento ativo na reflexão a fundo sobre a categoria da “minoría” como algo que cruza as linhas que separam o cidadão do não cidadão, ou seja, em que o fato de haver vulnerabilidade não afaste a possibilidade de reconhecer a resistência e, mais ainda, a possibilidade de ação, de demanda por direitos (BUTLER et al 2016).

Se Butler faz uma crítica à estrutura individualista de direitos humanos na qual a proposição de “populações vulneráveis” pode se tornar um modo de excluir ou desvalorizar modos de resistência coletiva entre aqueles designados como vulneráveis e, por isso, os direitos humanos não são operados como uma estrutura presuntiva de suas discussões (BUTLER et al 2016), a filósofa faz-se igualmente a pergunta foucaultiana: o que significa expor uma demanda por direitos quando não se tem nenhum? Significa expor uma reivindicação a todos os poderes que esse direito foi denegado a alguém para que seja exposto e militado contra essa denegação. E como podem essas populações expor reivindicações ao que requerem de modo a persistir? Não é apenas que precisamos viver para agir, mas que temos de agir, e agir politicamente, para assegurar as condições de existência, porquanto ser barrado do espaço de aparência, ou seja, de fazer parte da pluralidade que faz acontecer o espaço de aparência, é ser privado do direito de ter direitos (BUTLER 2015).

Nestes termos, se é fundamental a crítica aos esquemas regulatórios que qualificam apenas certos sujeitos como elegíveis a exercer tal direito de aparecer, esta crítica, para Butler, nestas situações extremas, dá-se por uma reivindicação de direitos pelo exercício corporal de linguagem performativa, pelo qual um grupo de pessoas, tomando o espaço e vivendo obstinadamente, age expressivamente em um evento politicamente significativo (BUTLER 2015).

É um processo que problematiza a nossa responsabilidade ético e política ante esse outro-criança que se antepõe a nós, a quem temos de garantir visibilidade, garantir fala para que possamos escutar a expressão da violência que se sente no corpo e na alma, e que se possa cuidar para transformar o contexto em que vivem. É, com Derrida, uma responsabilidade, quase aporética, de tentar decifrar o que está sendo dito, e responder ao outro, numa tripla dimensão: responder pelo que é dito, feito, pelo que se é; responder ao outro, à sua questão, sua demanda; responder perante a lei, um tribunal, assumindo uma dimensão política de inscrever o que se escuta no trato político, público (DERRIDA, 1994).

Em um cenário em que o reconhecimento desse direito a ter direitos à população LGBTQIA+ tem sido assegurado fundamentalmente pela Justiça, e não pelo Legislativo, como seria de se esperar e como se luta no movimento social (CARVALHO 2022), porque marcado por forte polarização social, com campanha ostensiva contra direitos da população trans, particularmente crianças, como tem sido noticiado na imprensa (FOLHA 2023), com um declínio da própria aceitação da diversidade (FOLHA 2026), a demanda social por uma política judiciária voltada a crianças e adolescentes LGBTQIA+ ganha um contorno sociopolítico mais significativo, como o reconhece a própria Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH 2018, §90), como uma, senão a única, porta de acesso à cidadania para superação desse contexto de estigma e discriminação social (CIDH 2018, §204).

De que modo pode a Justiça responder à recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos de que os Estados devem promover uma cultura de direitos

para combater os preconceitos sociais e culturais arraigados nas sociedades do continente americano e que continuem a desenvolver a proteção integral dos direitos das pessoas LGBTI” (CIDH 2019, 6), observando o direito à segurança humana, como prescrito pela Cúpula Mundial de 2005 (NAÇÕES UNIDAS 2005, §143)?

O Judiciário, como outros órgãos do Sistema de Justiça, produz dados, mas não tem, ele tampouco, assumido sua tarefa de sistematizar e de dar evidência às lacunas hoje existentes na atenção a crianças e adolescentes LGBTQI+, algo que pode fazer.

Juízes da infância e da juventude inspecionam serviços de acolhimento, mas não têm se debruçado sobre a adequação dos serviços de proteção, muito menos feito uma análise crítica sobre a existência ou não de fluxos interinstitucionais que permitam o cumprimento dos princípios insculpidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, da intervenção precoce, mínima, proporcional e atual (art. 100, parágrafo único, incisos VI a VIII), algo que igualmente podem fazer.

É preciso, igualmente, que se afira em que medida o Sistema de Justiça tem sido capaz de garantir recursos jurídicos e medidas corretivas eficazes, previsto no princípio 28 de Yogyakarta (YOGYAKARTA +10) para fazer frente a esta situação, algo que também se pode fazer.

Há de se dar voz e escutar essas crianças e adolescentes, deixarmos-nos ser apelados, ética e juridicamente, a um justiça de outro modo (DERRIDA, 2014), assumindo uma posição de alteridade, que nos convoque a nos dirigir ao Outro na língua do Outro como a condição de toda justiça possível. Sem isso, haverá apenas mais uma faceta de violência, sujeitando as crianças a uma suposta universalidade que não observa a sua especificidade, a demanda por uma resposta singular, apesar ou em razão mesmo de sua pretensão de universalidade (DERRIDA, 1994, 44).

Referências bibliográficas

AIHW - Australian Institute of health and Welfare (2025), LGBTQIA+ people. Disponível em: <https://www.aihw.gov.au/family-domestic-and-sexual-violence/population-groups/lgbtqi+people>.

ARENDR, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

ASSIS, Simone Gonçalves de Assis & FARIAS, Luís Otávio Pires (org.) (2013). *Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento*. São Paulo: Hucitec. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/LIVRO_Levantamento%20Nacional_Final.pdf.

BENEVIDES, Bruna G. & NOGUEIRA, Sayonara N. B. (org.). *Dossiê. Assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018*. ANTRA & IBTE. 2018, p. 20. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/12/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contrapessoas-trans-em-2018.pdf>.

BENEVIDES, Bruna (2026). *Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2025*. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA.

BERGERON, Félix-Antoine, BLAIS, Martin & HÉBERT, Martine (2015). Le rôle du soutien

parental dans la relation entre la victimisation homophobe, l'homophobie intériorisée et la détresse psychologique chez les jeunes de minorités sexuelles (JMS): une approche de médiation modérée. *Santé mentale au Québec*, Identités et orientations sexuelles, Volume 40, numéro 3, automne 2015, p. 109-127. Disponível em: <https://www.erudit.org/fr/revues/smq/2015-v40-n3-smq02336/1034914ar/>.

BERNARDI, Dayse Cesar Franco (2020). *Levantamento nacional sobre os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de covid-19*: [livro eletrônico]: apresentação dos resultados: volume 1. São Paulo: NECA: Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária e Fice Brasil. Disponível em: https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/03/E-book_1-LevantamentoNacional.pdf.

BRAGA I.F., OLIVEIRA W.A., SILVA J.L., MELLO F.C.M., SILVA M.A.I. (2018). *Violência familiar contra adolescentes e jovens gays e lésbicas: um estudo qualitativo*. *Rev Bras Enferm* [Internet]. 2018;71(Suppl 3):1220-7. [Edição temática: saúde da mulher e da criança] DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0307>. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/directbitstream/18015a47-a343-4ea6-8bc4-d86aaeecd72b/002923643.pdf>.

BRASIL (2009). Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CNDCA) & Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf.

BRASIL (2017). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Censo anual do SUAS - Sistema Único de Assistência Social. Disponível em: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Censo%20SUAS%202017%20\(1\).pdf](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Censo%20SUAS%202017%20(1).pdf).

BRASIL (2018a). Secretaria Nacional de Juventude. Diagnóstico da juventude LGBT+. Disponível em: https://social.mg.gov.br/images/Direitos_humanos/coordenadoria_politica_dos_direitos_da_juventude/Diagnostico%20da%20Juventude%20LGBT+.pdf.

BRASIL (2018b). Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT nº 1/2018. Estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único da Assistência Social - SUAS. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/09/2018&jornal=515&pagina=89&totalArquivos=170>.

BRASIL (2019). Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Disque Direitos Humanos. Relatório 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/dados-e-estudos/disque100/relatorios/relatorio-2019_disque-100.pdf/view.

BRASIL. Ministério da Saúde-MS (2024). Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021. Boletim epidemiológico n. 8, vol. 54. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08>.

BRASIL (2025). Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Disponível em: https://www.convivencia.org.br/_files/ugd/4c1962_61be3de18c56498bb15bae907335590d.pdf.

BRUMMELAAR, Mijntje tem; ÁLVAREZ, Rodrigo González; LÓPEZ, Mónica López; MALLON, Gary; JOTHAR, Gabriela Martínez; PARRA, Luis Armando; MORÁN, Gamaliel San Juan; WIELDRAAIJER-VINCENT Leo (2023). Niños, niñas y adolescentes LGTBQ+ en los centros

de acogimiento residencial del sistema de protección a la infancia de Cantabria. Dirección General de Políticas Sociales - Gobierno de Cantabria. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Monica-Lopez-Lopez/publication/370028959_Ninos-ninas_y_adolescentes_LGTBIQ_en_los_centros_de_acogimiento_residencial_del_sistema_de_proteccion_a_la_infancia_de_Cantabria/links/643a67e51b8d044c63271f82/Ninos-ninas-y-adolescentes-LGTBIQ-en-los-centros-de-acogimiento-residencial-del-sistema-de-proteccion-a-la-infancia-de-Cantabria.pdf.

BUTLER, Judith (2015). *Notes toward a performative theory of assembly*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press.

BUTLER, Judith (2016a). *Quadros de guerra. Quando a vida é passível de luto?* 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

BUTLER, Judith (2017). *Relatar a si mesmo. Crítica da violência ética*. Tradução de Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica.

BUTLER, Judith (2016b). Rethinking vulnerability and resistance. In: BUTLER, Judith (org.). *Vulnerability in resistance*. Durham & London: Duke University Press. posição 625-670. E-book.

BUTLER, Judith; GAMBETTI, Zeynep; SABSAY, Leticia (2016). Introduction. In: BUTLER, Judith (org.). *Vulnerability in resistance*. Durham & London: Duke University Press.

CARVALHO, Ketryn (2022). *Além do entendimento de tribunais superiores, população LGBT precisa de leis e direitos assegurados*. Já passou da hora da população LGBT+ deixar de depender de entendimentos dos Tribunais Superiores! Disponível em: <https://observatoriog.com.br/direitos/alem-do-entendimento-de-tribunais-superiores-populacao-lgbt-precisa-de-leis-e-direitos-assegurados/>.

CIDH - CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (2017). Parecer Consultivo OC-24/17 de 24 de novembro de 2017 solicitado pela República da Costa Rica sobre identidade de gênero, igualdade e não discriminação a casais do mesmo sexo obrigações estatais em relação à mudança de nome, à identidade de gênero e aos direitos derivados de um vínculo entre casais do mesmo sexo (interpretação e alcance dos artigos 1.1, 3º, 7º, 11.2, 13, 17, 18 e 24, em relação ao artigo 1º da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos). Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf.

CIDH COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (2018) Avances y desafíos hacia el reconocimiento de los derechos de las personas LGBTI en las Américas. OEA, CIDH. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/LGBTI-ReconocimientoDe-rechos2019.pdf>.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça (2009). Roteiro para inspeção anual nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/55>.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça (2020). Diagnóstico sobre o sistema nacional de adoção e acolhimento. Brasília, CNJ. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA2020_25052020.pdf.

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público (2024). Resolução 293 de 28 de maio de 2024. Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/>

resolucoes/Resolucao-n-293-alt-p-Res-299-de-10-set-2024-completa.pdf.

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público (2025). Relatório Anual das Fiscalizações - Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2025/Dezembro/relatorio_anual_acolhimento_2025.pdf.

DÉFENSEUR DES DROITS (2020). Violences intrafamiliales : les filles et les jeunes LGBT plus touchés. Disponível em: https://juridique.defenseurdesdroits.fr/doc_num.php?explnum_id=19717.

DERRIDA, Jacques (1994). *Force de loi*. Le ‘fondement mystique de l’autorité’. Paris: Galilée, 1994.

DERRIDA, Jacques. Justices (2014). In: COHEN-LEVINAS, Danielle & MICHAUD, Ginette. *Appels de Jacques Derrida*. Paris, Hermann.

FISH, Jessica N.; BAAMS, Laura; WOJCIAK, Armeda Stevenson; RUSSEL, Stephen T. (2019). Are Sexual Minority Youth Overrepresented in Foster Care, Child Welfare, and Out-of-Home Placement? Findings from Nationally Representative Data. *Child Abuse Negl.* 2019 March; 89: 203-211. doi: 10.1016/j.chiabu.2019.01.005. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC7306404/pdf/nihms-1594127.pdf>.

FOLHA DE SÃO PAULO (2023). Brasil tem um novo projeto de lei antitrans por dia, e ‘efeito Nikolas’ preocupa. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/03/brasil-tem-um-novo-projeto-de-lei-antitrans-por-dia-e-efeito-nikolas-preocupa.shtml?utm_source=sharenativo&utm_medium=social&utm_campaign=sharenativo.

FOLHA DE SÃO PAULO (2026). *Aceitação da homossexualidade no Brasil cai de 79% para 72%, mostra Datafolha*. Folha de São Paulo, edição de 4 de julho de 2026. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2026/07/aceitacao-da-homossexualidade-no-brasil-cai-de-79-para-72-mostra-datafolha.shtml?utm_source=sharenativo&utm_medium=social&utm_campaign=sharenativo.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2025). Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/09/anuario-2025.pdf>.

GARCIA, M. R. V. (2013). Diversidade sexual, situação de rua, vivências nômades e contextos de vulnerabilidade ao HIV/AIDS. *Temas em Psicologia*, 21(3), 1005-1019. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v21n3/v21n3a15.pdf>.

GARCIA, M. R. V., SALGADO, F. M. M., PAIVA, V. S. F., COSTA, A. C. S. & PASCOAL, B. T. M. (2010). “Vida Loka”: estilo de vida e vulnerabilidade à violência e ao abuso de drogas entre jovens LGBT em situação de rua. In *Anais do X Encontro Regional da Abraso São Paulo*. Taubaté, SP: Universidade de Taubaté. Disponível em: http://www.ip.usp.br/portal/images/stories/Nepaids/Apresentaes/x_encontro_regional_da_abrapso.pdf.

GRUBBS, Emily & HARDMAN, Alisha M. (2023). Increasing Family Acceptance: Addressing LGBTQ Child and Adolescent Mental Health Crisis Through Family Life Education. National Council on Family Relations. Disponível em: <https://www.ncfr.org/cfle-network/spring-2023/increasing-family-acceptance-addressing-lgbtq-child-adolescent-mh-crisis-fle>.

HIGGINS DJ, LAWRENCE D, HASLAM DM, MATHEWS B, MALACOVA E, ERSKINE HE, FINKE-LHOR D, PACELLA R, MEINCK F, THOMAS HJ & SCOTT JG (2024) ‘Prevalence of diverse genders and sexualities in Australia and associations with five forms of child maltreat-

ment and multi-type maltreatment’, *Child maltreatment*- external site opens in new window, doi:10.1177/10775595231226331.

HONNETH, Axel (2010). *La lutte pour la reconnaissance*. Paris : Les Editions du Cerf.

IPEA - Instituto de pesquisa econômica aplicada (2021). Reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e implementação de novas modalidades - família acolhedora e repúblicas (2010-2018). Brasília, IPEA. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/1b3101ce-db37-45a0-8c33-53703cbe8240/content?authentication-token=eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJlaWQiOiI3Y2U5NzYwYS00NzA4LTQyNzctOTdmZC01YzcnOjUzMjI3ZGQiLCJzZyI6W10sImF1dGhbnRpY2F0aW9uTWV0aG9kljoicGFzc3dvcmQlLCJleHAiOiJlE3ODM1MzY5MDN9.ZqpnxsASOofKW4N6AdBNyYD5lEpzzFoCm4jMd_W-8.

LAFER, Celso (1988). *A reconstrução dos direitos humanos*. Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras.

LEITE, V. J. (2009). *Sexualidade adolescente como direito?* A visão dos formuladores de políticas públicas. Dissertação de mestrado em Saúde Coletiva do Instituto de Medicina Social da UERJ. Disponível em: <https://www.metuia.ufscar.br/pt-br/assets/arquivos/estado-da-arte/profissionais-produtos-servicos-e-programas-voltados-as-juventudes/2009/vanessa-jorge-leite.pdf>.

LEITE, V. J. (2014). “Impróprio para menores?”: adolescentes e diversidade sexual e de gênero nas políticas públicas brasileiras contemporâneas. (Tese de Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Medicina Social. Disponível em: <https://www.btd.uerj.br:8443/bitstream/1/4706/1/Vanessa%20Jorge%20Leite-tese.pdf>.

MBEMBE, Achille (2018). *Necropolítica*. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. 2. ed. São Paulo: N-1 Edições.

MCGEOUG, Briana L. & STERZING, Paul R. (2019). *A Systematic Review of Family Victimization Experiences among Sexual Minority Youth*. J Prim Prev. 2018 October; 39(5): 491-528. doi:10.1007/s10935-018-0523-x.

MELO, Eduardo Rezende (2011). *Crianças e adolescentes em situação de rua: direitos humanos e justiça*. Uma reflexão crítica sobre a garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de rua e o sistema de Justiça no Brasil. São Paulo: Malheiros.

NAÇÕES UNIDAS (1986). Declaration on the right to development. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-right-development>.

NAÇÕES UNIDAS (2003). The Human Rights Based Approach to Development Cooperation Towards a Common Understanding Among UN Agencies. Disponível em: https://unsdg.un.org/sites/default/files/6959-The_Human_Rights_Based_Approach_to_Development_Cooperation_Towards_a_Common_Understanding_among_UN.pdf.

NAÇÕES UNIDAS (2005). Assembleia Geral. 2005 World Summit Outcome. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/556636?v=pdf>.

NAÇÕES UNIDAS (2017). General Comment n. 21 on children in street situations. Committee on the Rights of the Child. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/documents/general-comments-and-recommendations/general-comment-no-21-2017-children-street>.

NAÇÕES UNIDAS (2024). United Nations Secretariat Strategy on protection from violence and discrimination of lesbian, gay, bisexual, transgender, intersex and queer (LGBTIQ+)

person. Disponível em: <https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/un-secretariat-lgbtq-strategy.pdf>.

NATH, R., MATTHEWS, D.D., HOBAICA, S., DECHANTS, J.P., EDEN, T.M., TAYLOR, A.B., & SUFFREDINI, K. (2026). 2025 U.S. National Survey on the Mental Health of LGBTQ+ Young People. West Hollywood, California: The Trevor Project. <https://doi.org/10.70226/EKGT3197>.

OLIVEIRA, Grazielly Ribas de; SILVA, Johnny Clayton Fonseca da; PEIXOTO, Ana Claudia de Azevedo (2020). Diversidade sexual e de gênero em instituições de acolhimento institucional: a invisibilidade de adolescentes LGBTQIA+. Revista Mosaico, jul./dez., 11(2), p. 140-145. Disponível em: <https://editora.univassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/2305>.

PRECIADO, Paul B (2020). Um apartamento em Urano. Crônicas da travessia. Rio de Janeiro, Zahar, 2020. Também disponível em: [https://revistageni.org/10/quem-defende-a-crianca-queer/#:~:text=N%C3%B3s%20defendemos%20o%20direito%20das%20crian%C3%A7as%20de%20serem%20subjetividades%20pol%C3%ADticas,Contra-sexual%20\(2002\).](https://revistageni.org/10/quem-defende-a-crianca-queer/#:~:text=N%C3%B3s%20defendemos%20o%20direito%20das%20crian%C3%A7as%20de%20serem%20subjetividades%20pol%C3%ADticas,Contra-sexual%20(2002).)

PRECIADO, Paul B (2022). *Eu sou o monstro que vos fala. Relatório para uma academia de psicanalistas*. Rio de Janeiro: Zahar.

ROCHA, Leonardo Tolentino Lima (2023). *Adolescente demais para ser travesti ou travesti demais para ser acolhida?: acolhimento institucional de jovens trans no município de Belo Horizonte*. Tese de doutorado defendida no Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/fc591768-1584-4c14-a386-3119ecb93db7>.

RYAN, Caitlin (2009). *Helping Families Support Their Lesbian, Gay, Bisexual, and Transgender (LGBT) Children*. Washington, DC: National Center for Cultural Competence, Georgetown University Center for Child and Human Development. Disponível em: https://nccc.georgetown.edu/documents/LGBT_Brief.pdf.

RYAN, Caitlin (2021). *Helping Diverse Families Learn to Support Their LGBTQ Children to Prevent Health and Mental Health Risks and Promote Well-Being. Family Acceptance Project*. San Francisco State University. Disponível em: https://familyproject.sfsu.edu/sites/default/files/documents/FAP-overview-booklet%20_Online.pdf.

RYAN C, RUSSELL ST, HUEBNER D, DIAZ R, SANCHEZ J. (2010). Family acceptance in adolescence and the health of LGBT young adults. *Journal of Child and Adolescent Psychiatric Nursing*. 2010 Nov;23(4):205-13. doi: 10.1111/j.1744-6171.2010.00246.x. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/21073595/>.

SAMHSA - Substance Abuse and Mental Health Services Administration (2014). A Practitioner's Resource Guide: Helping Families to Support Their LGBT Children. HHS Publication No. PEP14-LGBTKIDS. Rockville, MD: Substance Abuse and Mental Health Services Administration. Disponível em: <https://familyproject.sfsu.edu/sites/default/files/documents/FamilySupportForLGBTChildrenGuidance.pdf>.

SCHROEDER, Beatriz; MATOSINHOS, Isabella; MIKLOS, Manoela; LONDRES, Melissa (2025). Da infância ao silêncio: um retrato da violência sexual no Brasil em 2024. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/09/anuario-2025.pdf>, p. 177-202.

SILVA FILHO, Alberto Luis Araújo (2025). *Identidades invisíveis? O dilema da (in)visibilidade estatística da população trans* / Alberto Luiz Araújo Silva Filho, Filipe Matheus Silva Cavalcanti, Felipe Vella Pateo. Brasília, DF: Ipea. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/58218fab-c3b9-40c9-a8d5-99371c87aa1c>.

SILVA, Valdete Maria da Silva; CARDOSO, Gisela Cordeiro Pereira; ABREU, Dolores Maria Franco de (2023). Notificação de violência da população LGBTQIA+ na perspectiva dos profissionais da ESF/Nasf, município do Rio de Janeiro. *Saúde em debate*, n. 47. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/xg37HdmSdh96yp8Mg3WqJHd/?format=pdf&lang=pt>.

SUAS (2024a). *Censo. Bases e resultados*. CREAS. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/snas/vigilancia/index2.php>.

SUAS (2024b). *Censo. Bases e resultados*. Unidades de acolhimento. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/snas/vigilancia/index2.php>.

TEMER, Luciana (2025). Violência sexual infantil: da importância do preenchimento correto dos microdados. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/09/anuario-2025.pdf> p. 249-255.

VALLE, Leonardo (2022). *Crianças e adolescentes são mais vulneráveis a práticas que tentam “converter” LGBTQIA+, aponta levantamento*. “Terapias” de conversão acontecem em contextos religioso, familiar, educacional e de saúde. Instituto Claro Cidadania. Disponível em: <https://www.institutoclaro.org.br/cidadania/nossas-novidades/relatorios/criancas-e-adolescentes-sao-mais-vulneraveis-a-praticas-que-tentam-converter-lgbtqia-aponta-levantamento/>.

YOGYAKARTA +10 (2017). *Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*. Disponível em <https://yogyakartaprinciples.org/>.

Coordenação editorial
Marcelo Alexandre Barbosa

Diagramação
Bruno Balog da Silva
Esmeralda Luana Wonke Scopesi

Revisão
Luiz Antonio Soares Machado

Capa
Esmeralda Luana Wonke Scopesi

Formato
175 x 245 mm

Mancha
140 x 210 mm

Tipologia
Trebuchet MS

Março de 2026